



Exma. Senhora
Dra. Isabel Maria Rodrigues de Areia
Vogal do Conselho de Administração da
ANACOM
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Lisboa, 1 de junho de 2017

N/ Ref.ª S0216

Assunto: Projetos de adendas ao Manual ITED 3.ª edição e ao Manual ITUR 2.ª edição - consulta

Exma. Senhora,

A MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. ("MEO") vem, por esta forma, apresentar os seus comentários no âmbito da consulta pública da ANACOM referida em epígrafe.

No que se refere aos projetos de adendas ao Manual ITED 3.ª edição e ao Manual ITUR 2.ª edição propostos pela ANACOM no âmbito da consulta pública que visa refletir nos Manuais ITED e ITUR o estabelecido no Regulamento Europeu 2016/364 de 1 de julho de 2015, relativo à classificação do desempenho em matéria de reação ao fogo dos Produtos de Construção, em conformidade com o Regulamento Europeu 305/2011 de 9 de Março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos Produtos de Construção (RPC), é entendimento da MEO:

a) Objeto de aplicação

Estão abrangidos somente os cabos de instalação "permanente" e que fazem parte da cablagem de um edifício, conforme indicado no nº 1 do artigo 2º - Definições do Regulamento Europeu 305/2011 de 9 de Março de 2011: "Para efeitos do presente regulamento, entende-se por: «Produto de construção», um produto ou kit fabricado e colocado no mercado para incorporação permanente em obras de construção ou em partes delas e cujo desempenho influencia o desempenho das obras de construção no que se refere aos seus requisitos básicos".



De notar, ainda, que o Manual ITED no seu ponto 2.6 Fronteiras das ITED, estabelece os dispositivos de fronteira das redes de cabo, nomeadamente:

- secundários dos repartidores gerais (RG), localizados no ATE;
- secundários dos repartidores de cliente (RC), localizados no ATI, no caso específico da moradia unifamiliar.

Assim, a MEO considera que do Projeto de Adenda ao Manual ITED 3ª Edição, ficam excluídos do âmbito de aplicação do RPC os seguintes elementos da rede de telecomunicações:

- os cabos de interligação (*patch cord*) de cobre, coaxial e fibra ótica por não se considerarem de aplicação “permanente”;
- os cabos de operador que interligam a sua rede ao primário do ATE/ATI, por se encontrarem fora do âmbito do ITED.

b) Classes Aplicáveis

Quanto às Classes aplicáveis aos cabos de telecomunicações indicadas nos Projetos de Adendas aos Manuais ITED e ITUR, no entender da MEO:

- **ITED:** A separação em “local que recebe público” e “local que não recebe público” não é por si só indicativa do potencial de pessoas em permanência nos diferentes locais, não fundamentando, por isso, a diferenciação de classe a aplicar em ambas as situações. Como tal, a MEO considera que a classe a aplicar em ambos os casos deve ser a Eca;
- **ITUR:** Sendo o ITUR aplicado a redes de exterior, em tudo semelhantes às rede de exterior dos operadores de telecomunicações, o nosso parecer vai no sentido que neste âmbito deve ser aplicada a classe Fca.

A MEO mantém-se disponível para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que a ANACOM considere necessários.

Com os melhores cumprimentos,



SÓNIA MACHADO
Membro do Comité Executivo
Head of Regulatory and Legal